

- f) Informar o responsável/coordenador do espaço internet do incumprimento por parte dos utilizadores do presente Regulamento, conducente à adopção do procedimento que ao caso couber.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso (extracto) n.º 2549/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nos respectivos locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Emília dos Anjos Pereira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 2550/2005 (2.ª série) — AP. — Em anexo ao presente aviso publica-se a deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, que estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal.

16 de Março de 2005. — A Vereadora, *Dalila Maria Alcario Lopes*.

Deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro (estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal).

Introdução

Os municípios participam na prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento cultural que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, de iniciativa dos cidadãos a título individual ou em colectividades, de reconhecida qualidade e de interesse para o município.

A concretização desta política cultural não pode recair apenas sobre os municípios — em muitos casos, as iniciativas municipais podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares com vocação para a área da cultura.

A dinamização cultural, singular ou colectiva, é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação cultural a que todos devem ter acesso.

Deste modo, os agentes promotores de actividades culturais solicitam frequentemente o apoio do município e para corresponder a essas solicitações torna-se necessário a criação de um instrumento regulamentar de incentivo ao desenvolvimento de actividades sócio-culturais, artísticas, desportivas, de recreio e de lazer.

Se bem que, no essencial, sejam baseadas nos normativos de anos anteriores, estas normas apresentam uma pequena inovação para os promotores colectivos. Neste caso, considerou-se importante que os apoios não sejam destinados a financiar projectos casuísticos e avulsos, concebidos apenas para angariar fundos, mas sustentados em projectos estruturados de acordo com um planeamento concebido anualmente.

Por simplificação, optamos pela aplicação desta deliberação aos apoios destinados ao desenvolvimento, dinamização e incentivo de actividades desportivas e recreativas.

Assim, ao abrigo e nos termos da alínea o) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

A presente deliberação estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro a actividades de carácter não profissional, de

interesse público municipal, desenvolvidas por pessoas singulares ou colectivas, no domínio da cultura, das artes, do desporto, do recreio e do lazer, a desenvolver na área do município de Barrancos.

Artigo 2.º

Apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros previstos na presente deliberação destinam-se a programas anuais e a projectos.

2 — Os apoios financeiros a projectos são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades com um objectivo comum, cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de 12 meses.

3 — Cada promotor não poderá apresentar mais de três projectos a financiamento.

Artigo 3.º

Forma e modalidade de concessão do apoio

1 — Os apoios financeiros previstos na presente deliberação são atribuídos mediante concurso e revestem a forma de participação a fundo perdido, podendo ser disponibilizados:

- De uma só vez;
- Em tranches ou duodécimos mensais, a estabelecer, caso a caso, nos contratos-programa;
- Outra, a especificar caso a caso.

2 — Do montante do financiamento concedido pelo município de Barrancos não há recurso.

Artigo 4.º

Beneficiários ou promotores

1 — Aos apoios financeiros a programas anuais apenas se podem candidatar pessoas colectivas.

2 — Aos apoios financeiros a projectos podem candidatar-se pessoas singulares e pessoas colectivas.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio (suporte de papel ou disquete), de modelo anexo, fornecido pela DASC, no qual deverá constar o seguinte:

- A natureza jurídica do candidato, comprovada por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos, quando se trate de pessoas colectivas e quando não constem dos arquivos dos serviços municipais;
- O historial das actividades desenvolvidas pelo candidato até à data da candidatura, incluindo o relatório de contas do último ano, quando não constem dos arquivos dos serviços municipais;
- A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer a alcançar e a estratégia de desenvolvimento;
- A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis, designadamente com pessoal, espaços, equipamentos, produção, administração, etc.;
- Montante do financiamento pretendido da Câmara Municipal de Barrancos;
- Data de início e termo do projecto/programa ou actividade.

2 — O formulário, devidamente preenchido nos termos do número anterior, será acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Certidão sobre a inexistência de dívidas à Fazenda Nacional;
- Certidão sobre a inexistência de dívidas à segurança social.

3 — Para além dos documentos descritos no número anterior, os formulários de candidaturas apresentadas por pessoas colectivas deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Fotocópia do plano de actividades e ou programa de acção para o 2005;
- Cópia da acta da assembleia geral de aprovação do documento indicado na alínea anterior.

4 — Os interessados cujas candidaturas não estejam correctamente instruídas, nos termos dos números anteriores, são obrigatoriamente notificados para regularizar os elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de exclusão.

Artigo 6.º

Prazo de apresentação de candidaturas

As candidaturas a apoio financeiro previsto na presente deliberação, elaboradas e instruídas nos termos do artigo 5.º, deverão ser apresentadas na Divisão de Acção Social e Cultural do Município, até 31 de Março de 2005.

Artigo 7.º

Do júri

1 — A apreciação e análise das candidaturas apresentadas serão apreciadas por um júri, composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dalila Maria Alcario Lopes, vereadora da CMB.
Vogais efectivos:

Francisco José Nunes Gabriel Bossa, vereador da CMB, e
Jacinto Domingos Mendes Saramago, chefe de DASC.

Vogais suplentes:

Elsa de Fátima Constante Lopes Rodrigues, técnica profissional de BD, e Domingas Fernandes Segão, assistente administrativo.

2 — No decurso da análise das candidaturas, os candidatos poderão ser convocados para prestação dos esclarecimentos que o júri julgue necessários à respectiva apreciação.

3 — O júri delibera no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite para apresentação das candidaturas.

4 — A proposta do júri a submeter a homologação da CMB deve conter uma lista ordenada dos programas ou projectos seleccionados, bem como o montante dos respectivos apoios.

5 — A CMB deverá tornar pública a lista dos apoios financeiros concedidos, mediante aviso afixado nos locais do costume e comunicado a todos os candidatos.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativas:

- a) Interesse social, cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e o seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade barranquenha;
- b) Qualidade cultural, artística, recreativa ou de lazer, dos candidatos, determinada pela apreciação da respectiva capacidade de realização e *curricula*;
- c) Consistência do projecto de gestão, determinada pela adequação do projecto orçamental à(s) actividade(s) a realizar, a razoabilidade dos custos fixos e a capacidade de angariação de outros financiamentos;
- d) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade.

2 — O júri deverá explicitar os parâmetros específicos que consubstanciam o disposto no número anterior.

Artigo 9.º

Acordo de financiamento

1 — Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo da presente deliberação são formalizados através de acordo a celebrar entre os beneficiários e a CMB, nos quais se definem, em cada caso, os direitos e obrigações de ambas as partes que não decorram directamente desta deliberação.

2 — Os acordos a celebrar para a atribuição de apoios financeiros têm a designação de contratos-programa de fomento e dinamização cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, etc., cujo modelo se publica em anexo.

Artigo 10.º

Acompanhamento e avaliação

Compete ao município, através da DASC, acompanhar permanentemente a execução de todos os contratos-programa celebrados ao abrigo da presente deliberação.

Artigo 11.º

Revisão dos contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Os beneficiários de apoios financeiros devem apresentar na DASC, até ao 30.º dia seguinte ao final da realização dos mesmos, um relatório detalhado da respectiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

2 — O prazo previsto no número anterior poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado uma só vez por um período não superior a 30 dias.

Artigo 13.º

Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas na presente deliberação ou nos acordos dele decorrentes celebrados entre os beneficiários dos apoios financeiros e o município, concede a esta última o poder de suspender a execução dos referidos acordos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo máximo de cinco dias úteis para cumprimento.

Artigo 14.º

Rescisão

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que cesse o incumprimento, pode o município de Barrancos rescindir o respectivo acordo e exigir a reposição dos financiamentos correspondentes ao período de incumprimento.

Artigo 15.º

Competências para decisão

São delegadas no presidente da CMB, com poderes de subdelegação em vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com a presente deliberação, à excepção da concessão dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, a presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Março de 2005.

ANEXO

(Minuta tipo de contrato-programa)

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Divisão de Acção Social e Cultural

Contrato-programa n.º .../2005

Entre o município de Barrancos, adiante designada por CMB, contribuinte fiscal n.º 501081216, representada por ..., na qualidade de ... da Câmara Municipal de Barrancos, como primeiro outorgante, e o ..., NIPC ..., representado pelo Sr.(a) ..., na qua-

lidade de ..., como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo da deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, um contrato-programa de fomento e dinamização (social, cultural, recreativo, de lazer), regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de actividades (social, cultural, desportiva, recreativa, lazer, etc.).

Cláusula 2.ª

Obrigaçãõ do segundo outorgante

1 — Para a prossecuçãõ dos objectivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigaçãõ do segundo outorgante, em colaboraçãõ com a Divisãõ de Acçãõ Sócio-Cultural, a organizaçãõ e dinamizaçãõ, entre outras, das seguintes actividades:

- a) ... (designaçãõ pormenorizada dos projectos ou actividades a desenvolver);
- b) ... (instalações, equipamentos e meios humanos técnicos ou financeiros a disponibilizar pelas partes a terceiros).

2 — Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à DASC, até ao 31 de Janeiro de 2006, um relatório/avaliação das acções realizadas ao abrigo do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Comparticipaçãõ da CMB

1 — Para a prossecuçãõ dos objectivos definidos nas cláusulas anteriores, compete ao município de Barrancos conceder apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de ... euros, a fundo perdido.

2 — A participaçãõ a prestar reveste a forma de:

- a) ... (subsídio anual);
- b) ... (subsídio específico para o projecto);
- c) ... (apoio técnico);
- d) ... (outro).

3 — A participaçãõ referida na presente cláusula será disponibilizada ... (de uma só vez na data de assinatura do presente contrato-programa ou em tranches (duodécimos)).

Cláusula 4.ª

Revisãõ do contrato-programa

Qualquer alteraçãõ ou adaptaçãõ pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alteraçãõs previstas no objecto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteraçãõ ou adaptaçãõ do mesmo contrato.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execuçãõ do contrato-programa

O acompanhamento e o controlo da execuçãõ deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Divisãõ de Acçãõ Social e Cultural.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia .../.../2005, sendo válido até .../.../200....

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que for omissõ neste contrato-programa, aplicar-se-ãõ as normas aprovadas pela Deliberaçãõ n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, publicada no apêndice n.º ..., ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../2005.

MUNICIPIO DE BARRANCOS
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA / APOIO FINANCEIRO
 (Deliberação n.º 21/CM/2005, de 23/2)

1 – DESIGNAÇÃO DO PROJECTO

2- IDENTIFICAÇÃO DA(S) ENTIDADE(S) EXECUTORA(S)

Designação (º)

Endereço

Localidade **Código Postal**

Telefone **Tmv**

Fax **E-Mail**

N.º de Identificação Fiscal **Código**

NIB

Entidade Privada

Natureza do Executor

- de Direito Público	<input type="checkbox"/>	
- de Direito Privado	<input type="checkbox"/>	
- sem Fins Lucrativos	<input type="checkbox"/>	
- com Fins Lucrativos	<input type="checkbox"/>	
- Pessoa Singular	<input type="checkbox"/>	

Pessoa a Contactar / Responsável do Projecto

Nome **Tel.** **E-Mail**

(a) Entidade Promotora

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

Tipologia do Projecto

Social	<input type="checkbox"/>			Recreio	<input type="checkbox"/>
Cultura	<input type="checkbox"/>			Lazer	<input type="checkbox"/>
Arte	<input type="checkbox"/>			Outro	<input style="width: 50px;" type="text"/>
Desporto	<input type="checkbox"/>				

Descrição Sumária e Objectivos

OBJECTIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

4 — EXPOSIÇÃO DO PROGRAMA/ PROJECTO/ ACTIVIDADE
5 — REALIZAÇÃO DO PROJECTO

Data de Início	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> 2 0 0 5
Data conclusão	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> 2 0 0 5
Investimento Total	<input type="text"/> . <input type="text"/> Euros
Comparticipação Solicitada	<input type="text"/> . <input type="text"/> Euros

6 — PREVISÃO ORÇAMENTAL	
Despesa	Montante (€)
Designação:	
Receita	Montante (€)
Designação:	
	Total

7 — HISTORIAL DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

8 — COMPROMISSO DA ENTIDADE EXECUTORA	
Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
<p>A entidade executora deste projecto declara que são verdadeiras todas as informações do presente formulário e respectivos anexos, comprometendo-se a cumprir todos os procedimentos estabelecidos na deliberação n.º 21/CM/2005, de 21/2.</p>	
Assinatura e Carimbo	Data
<input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> 2 0 0 5

ANEXOS OBRIGATORIOS:

- Certidão sobre a inexistência de dívidas à Fazenda Nacional (todos);
- Certidão sobre a inexistência de dívidas à Segurança Social (todos);
- Fotocópia do Plano de Actividades e/ou Programa de Acção para o 2005 (apenas as pessoas colectivas);
- Cópia da acta da assembleia-geral de aprovação do documento indicado na alínea anterior (apenas as pessoas colectivas).

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 2551/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contratos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, acordou esta Câmara Municipal a cessação de contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores, por mútuo acordo:

Auxiliares de acção educativa — a partir de 1 de Março de 2005, inclusive:

Anabela de Jesus Clemente Penas.
Maria do Rosário Lança Coelho Cruz Isabel.
Sónia Cristina Garcia Torpes.

Motorista de ligeiros — a partir de 3 de Março de 2005, inclusive:

Ricardo Jorge Carmo Rosa Rodrigues.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2552/2005 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, proferida em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, da reunião ordinária de 24 de Janeiro de 2005, foi aprovado o Regulamento do Cartão do Município do Concelho de Bragança, precedido de consulta e apreciação pública.

O Regulamento do Cartão do Município do Concelho de Bragança entrará em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Regulamento do Cartão de Município do Concelho de Bragança

O cartão de município vai de encontro às necessidades generalistas dos serviços prestados aos utentes pela Câmara Municipal de Bragança, e na perspectiva de minimizar as dificuldades sócio-económicas da população do concelho, contribuindo para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Regulamento

1 — O cartão de município é emitido pela Câmara Municipal de Bragança aos cidadãos com residência permanente no concelho, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O cartão de município divide-se em três categorias:

Cartão geral;
Cartão jovem/estudante;
Cartão idoso.

3 — Cada categoria engloba três escalões em função do rendimento dos seus beneficiários.

4 — Os titulares do cartão de município usufruirão de benefícios de acordo com o tipo de categoria e do escalão atribuído.

5 — A emissão do cartão de município é feita na Câmara Municipal na Secção de Taxas e Licenças.

6 — Os documentos necessários para a emissão do cartão de município são os seguintes:

Bilhete de identidade;
Cartão de contribuinte;
Uma fotografia.

7 — O cartão de município tem a validade de três anos e é renovável, mediante a apresentação da declaração da junta de freguesia da área de residência e declaração de honra da manutenção das condições de atribuição do cartão.

8 — A perda, roubo ou extravio do cartão devem ser comunicados de imediato à Câmara Municipal de Bragança. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.